



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 10/2020

KENNEDY JOAQUIM MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade do retorno das atividades da Câmara Municipal de Mairinque;

CONSIDERANDO os dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que indica o controle da transmissão do vírus no Município;

CONSIDERANDO o início das flexibilizações do distanciamento social anunciados pelo Governo Estadual e em municípios vizinhos;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 do Governo Federal;

CONSIDERANDO que não se aplica aos servidores públicos o benefício emergencial de preservação do emprego e da renda instituído pelo artigo 5º da Medida Provisória nº 936, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que em razão da inaplicabilidade do benefício, não é possibilitado ao servidor público ter acesso a esse benefício e ser custeado pela União o valor equivalente a sua redução;

RESOLVE:

Artigo 1º - O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Mairinque, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 do Governo Federal será das 09h00min às 17h00min, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

Parágrafo único – O horário de funcionamento do serviço de protocolo será das 13h00min às 15h00min, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

Artigo 2º - Fica temporariamente suspenso o atendimento ao público de forma presencial na Câmara Municipal de Mairinque.

Artigo 3º - A fim de adotar medidas para impedir a aglomeração de pessoas nas dependências da Câmara Municipal, fica determinada a redução da carga horária dos servidores para 04 (quatro) horas diárias, bem como serão distribuídos em escala em atendimento das prescrições sanitárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10

§1º - Os servidores efetivos adotarão a escala, sendo o primeiro turno das 08h45min às 12h45min e o segundo turno das 13h00min às 17h00min, assim determinado:

SERVIDOR (A)	EMPREGO	TURNO
ANGELA APARECIDA DE MOURA AUED	Recepcionista/Telefonista	1º TURNO
ADMIR XAVIER DA ROSA	Auxiliar de Administração	2º TURNO
EDILAINE APARECIDA PIRES OLIVEIRA	Assistente Administrativo	1º TURNO
ELIANA DE CÁSSIA CAMARGO VERNIER	Auxiliar de Serviços Gerais	2º TURNO
FRANCISCO DE ASSIS AMORIM	Assistente Legislativo	1º TURNO
GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES	Procuradora Jurídica	1º TURNO
JOÃO BRAZÍLIO CHAGAS	Assistente Legislativo	2º TURNO
JOÃO TEOBALDO JÚNIOR	Auxiliar de Serviços Gerais	1º TURNO
JOMAR LUIZ BELLINI	Consultor Orçamentário e Estatístico	2º TURNO
LÉSLIE GILVÂNIA ROCHA PINTO DO AMARAL	Assistente Administrativo	2º TURNO
MARILENE BIROCALE LOURENÇON	Copeira	2º TURNO
NEIDE FERREIRA CAMARGO	Copeira	1º TURNO
NELSON FRANCO RIBEIRO	Assistente de Administração	1º TURNO
OLIVANDRO RODRIGO MAIA	Assessor de Comunicação	1º TURNO
RAFAEL DE SOUZA PEREIRA	Assistente Administrativo	2º TURNO
SELMA DE FRANÇA YOEM	Recepcionista/Telefonista	2º TURNO
ANDERSON ROBERTO BATISTA	Motorista	1º TURNO
FABIO RODRIGUES SILVA	Motorista	1º TURNO
MARCO ANTONIO GOMES	Motorista	2º TURNO
MARCIO AUGUSTO CERON	Motorista	2º TURNO

§2º - O funcionamento dos gabinetes dos vereadores será até as 13h00min, sendo permitida a presença dos chefes de gabinete nas dependências da Câmara Municipal até este horário.

§3º - Os assessores parlamentares terão acesso às dependências da Câmara Municipal no período das 13h15min às 17h00min, devendo permanecer nos locais determinados pela Presidência ou Diretoria Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10

Artigo 4º - Todos os servidores com 60 anos ou mais, gestantes e lactantes, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, mediante apresentação de comprovação médica, com data inferior a 30 (trinta) dias, deverão permanecer no sistema de trabalho em casa ou, nos termos do §3º do artigo 6º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 serão colocados em férias ou, ainda, em compensação do saldo de horas, conforme §2º do artigo 14 da referida Medida Provisória.

Artigo 5º - Fica determinada a antecipação da concessão das férias, nos termos do artigo 6º, da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 aos chefes de gabinete e assessores parlamentares, pelo período de 15 (quinze) dias (artigo 96 da Lei Municipal nº 429/1970), contados a partir de 04 de maio de 2020.

Artigo 6º - Fica determinado aos servidores que possuem saldo acumulado de horas superior a 30 (trinta) horas, o regime de compensação do saldo de horas, nos termos do §2º do artigo 14 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, a partir de 27 de abril de 2020.

Artigo 7º - Fica suspensa até 31 de maio de 2020, a utilização do Plenário para audiências, júri, eventos comemorativos, dentre outros.

Artigo 8º - Fica suspenso o uso do veículo oficial até o dia 31 de maio de 2020, salvo em situações de excepcional interesse público, devidamente autorizado pelo Presidente.

Artigo 9º - Fica proibida a entrada nas dependências da Câmara Municipal de pessoas sem o uso de máscara, sob pena de sanções administrativas.

Parágrafo único – Serão disponibilizados para o uso dos servidores e vereadores os produtos indicados para a higienização e máscaras.

Artigo 10 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 22 de abril de 2020.

KENNEDY JOAQUIM MARQUES
Presidente


WILSON GOMES NETO
Diretor Geral